DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.887, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda Rede Pública de Ensino do Município de Paulo de Faria (SP), até o fim do ano letivo de 2.020, no contexto da pandemia COVID-19 – Novo Coronavírus, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2.020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO que o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341/DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2.020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a Constituição Federal, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020 e alterações posteriores devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual n.º 65.061, de 13 de julho de 2.020, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 65.140, de 19 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos, a partir de 8 de setembro de 2.020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO, ainda, a consulta à comunidade escolar, apresentada em reunião extraordinária realizada pelo Comitê Gestor de Crise – COVID-19, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho de Escolas e com o Conselho COVID-19, da Supervisão Municipal de Educação, todos do Município de Paulo de Faria (SP), acerca de eventual retomada das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo rejeição unânime para o retorno;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Desfavorável da Coordenadoria Municipal de Saúde e da Supervisão Municipal de Educação, quanto ao retorno das aulas e atividades presenciais neste ano de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas, municipais e estadual, situadas no município de Paulo de Faria (SP), somente a partir do ano letivo de 2.021, com posterior reorganização do calendário escolar.

§ 1.º A rede pública de educação e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2.020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional da Educação (CNE).

§ 2.º As unidades escolares continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais durante o ano letivo de 2.020.

Art. 2.º A Supervisão Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico, tratando sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública de ensino, além de outras normativas, após consulta obrigatória do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Escolas do Município de Paulo de Faria (SP).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3.º As deliberações contidas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência de manifestação expressa das autoridades municipais de saúde e do Comitê Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de setembro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -